

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO INTERNO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA FUNÇÕES DE PROFESSORES DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DA BASE COMUM, INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUPANATINGA-PE, PARA ATUAR NAS ETIs – ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

**A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Edital nº 01/2024, torna público a resposta do recurso impetrado contra o resultado preliminar da 2ª etapa - prova prática do Processo Seletivo Interno, conforme anexo único deste ato.

Tupanatinga, quinta-feira, 18 de abril de 2024.

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO**

**(Decreto Municipal nº.036/2024)**

## ANEXO ÚNICO

**CARGO: Professor Fundamental I – 4º e 5º ano**

**CONSIDERANDO** as razões de recurso apresentadas pela Recorrente **Maria Edijane do Nascimento**.

**CONSIDERANDO** as exigências e o regramento constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado Interno nº 001/2024, fundamenta-se o que sustenta a presente decisão.

### **1 – Das razões do Recurso**

Cuida-se de Recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual a candidata solicita revisão da sua pontuação e apresentação detalhada da nota que foi recebida pela candidata, no que se refere aos resultados preliminares da Prova Prática do Edital nº 001/2024.

**É o que cabia relatar. Passamos a decidir.**

### **2- Da Análise e da Fundamentação**

O presente recurso, em linhas gerais, trata da possibilidade dos candidatos procederem com solicitações para aferição de recontagem de pontos de concursos públicos ou testes seletivos, reconhecendo a intenção de garantir o respeito do Poder Público aos direitos subjetivos dos candidatos que possam resultar no reconhecimento e decretação de alterações de notas para mais ou para menos e/ou nulidades.

Reza o já consagrado aforismo jurídico que "o edital é a lei do concurso público". Tal máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, o qual vem homenagear outros princípios importantíssimos, tais como o princípio da segurança jurídica, o princípio da lealdade (segundo o qual a administração deve corresponder às expectativas por ela mesma geradas nos administrados), o princípio da boa-fé objetiva da administração, além do princípio da confiança legítima. Tamanha é a importância deste princípio da vinculação ao edital que, a par de ser uma clara faceta dos princípios da legalidade e moralidade, recebe ele tratamento próprio, de destaque. Neste sentido, todos os atos que regem o certame devem obediência às regras constantes desse documento, as quais vinculam, portanto, a Administração, os candidatos e as empresas organizadoras, fazendo Lei entre as partes.

Isto posto, e preservando o direito dos candidatos já referendado na fundamentação acima, e corroborado pelo disposto no Edital, a banca de correção, atendendo a solicitação da candidata em tela exarada através de recurso interposto, conforme reza no instrumento editalício, foi realizada uma revisão da nota aplicada a apresentação da referida candidata na Prova Prática.

### 3 - Da Decisão

Por todo exposto, com fundamento no Edital do Processo de Seletivo Simplificado Interno nº 001/2024, considerando todos os argumentos das Razões Recursais trazidas neste Processo,

#### **DECIDE-SE:**

**I. CONHECER** do Recurso posto que tempestivo;

**II. APRESENTAR A NOTA DETALHADA DA CANDIDATA**, de acordo com a tabela apresentada na letra **k**, do subitem 7.1.2, do item 7, do Edital 001/2024, segue abaixo a nota detalhada a que se refere a candidata:

CONSOLIDADO – MAPA DE NOTAS		
PROVA DE CONHECIMENTO PRÁTICOS ESPECÍFICOS		
NOME DO CANDIDATO: MARIA EDIJANE DO NASCIMENTO		
ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR I - 1º AO 3º ANO	TEMA: OPÇÃO 4	
ASPECTO AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA
Plano de Aula (Elementos constitutivos: competências, conteúdo, situação didática, recursos didáticos, prática avaliativa, bibliografia).	05 pontos	<b>2,0 pontos</b>
Domínio do Conteúdo.	15 pontos	<b>5,0 pontos</b>
Clareza e Objetividade na Abordagem.	15 pontos	<b>5,0 pontos</b>
Adequação da Situação Didática ao Conteúdo.	15 pontos	<b>5,0 pontos</b>
Adequação Técnica e Pedagógica dos Recursos Didáticos Utilizados.	10 pontos	<b>3,0 pontos</b>

Articulação Teoria e Prática.	10 pontos	<b>3,0 pontos</b>
Capacidade de Interação com a Turma.	05 pontos	<b>2,5 pontos</b>
Utilização adequada do tempo	05 pontos	<b>2,0 pontos</b>
Adequação da abordagem do conteúdo ao nível da turma	10 pontos	<b>5,0 pontos</b>
Prática avaliativa	10 pontos	<b>2,5 pontos</b>
<b>TOTAL</b>	100,0 pontos	<b>35,0 pontos</b>

#### **4 - Do resultado**

Deferido. Assim, após revisão da pontuação da candidata, consultando a banca responsável, e calculando novamente cada item que se refere a sua nota, o Resultado Preliminar da Prova Prática da Candidata Maria Edijane do Nascimento foi alterado, onde se lê 30,0 pontos, leia-se 35,0 pontos, sendo publicado posteriormente no Resultado Após Recurso do Processo Seletivo Simplificado do Edital 001/2024.